


ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

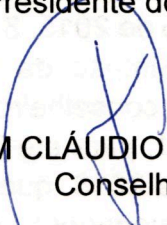
Aos 15 dias do mês de agosto de 2018, os membros do Conselho Deliberativo da PREVCOM – BrC, após recebimento de documentação enviada pela Diretoria Executiva, com a proposta da pauta da reunião, discutiram sobre os seguintes assuntos: 1. Prazo para renovação dos mandatos dos conselheiros deliberativos e fiscais, em observação ao Estatuto da PREVCOM-BrC e a LC 108/2001. 2. Necessidade de alterações na Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015. 3. Encontro de contas entre o Tesouro Estadual e a PREVCOM-BrC. Síntese da pauta: as alterações na Lei 19.179/2015 visam ampliar o mandato dos conselheiros fiscal e deliberativo, na forma da Lei Complementar Federal nº108/2001, para até 36 meses, recepcionar a Portaria PREVIC nº 685/2018, de 13 de julho de 2018, que aprova o Regulamento do Plano PREVCOM-CDT (plano para comissionados). Ainda em relação a dilação do prazo do mandato dos Conselheiros na primeira investidura, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 108 de 2001, foi apresentado pela Diretoria Executiva estudo técnico demonstrando a inviabilidade financeira e legal da realização de eleições para novos conselheiros durante período de eleições para Governador, Deputados e para o Senado Federal. O referido estudo faz parte da exposição de motivos em anexo. Outra mudança sugerida para a lei de criação da PREVCOM-BrC permitirá a participação de servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista na previdência complementar, nas instituições onde o Estado de Goiás tem maioria acionária, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016. Por fim foi discutido o encontro de contas entre o Tesouro Estadual e a PREVCOM-BrC, visando garantir o cumprimento da Lei n.º 20.052, de 24 de abril de 2018, que estabelece a transferência financeira de produto da venda de imóveis à Fundação de Previdência, nos termos da referida Lei 20.052/2018. Nesse sentido, a PREVCOM-BrC não irá realizar o pagamento do ressarcimento dos servidores cedidos pelo Estado, com atuação na Entidade, até o montante do valor arrematado em leilões realizados pela SEGPLAN (cópia em anexo). Após discussão dos assuntos da pauta, o Conselho Deliberativo aprovou as alterações propostas para a Lei nº 19.179/2015, conforme Projeto de Lei em anexo, aprovando a participação de servidores de empresas públicas e sociedades de economia mista na PREVCOM-BrC, a recepção da Portaria PREVIC 685/2018 e o encontro de contas entre o Tesouro Estadual e a Entidade de Previdência, até o pagamento total do saldo referente aos imóveis alienados na forma da Lei nº 20.052/2018. Cumpre ressaltar que as alterações na Lei 19.179/2015 necessitarão ainda de análise da Secretaria da Casa Civil e da Procuradoria Geral do Estado – PGE. Não havendo outras deliberações ordinárias para o mês de agosto, eu, Joyce Lima Braga, Secretária da reunião, lavrei e subscrevo esta Ata que lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos Conselheiros.

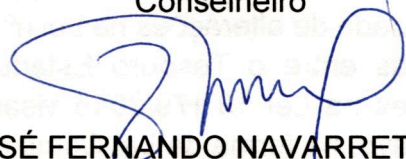



ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Presidente do Conselho

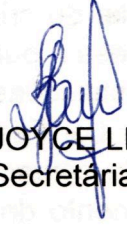

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Conselheiro


JOAQUIM CLÁUDIO F. MESQUITA
Conselheiro


JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA
Conselheiro


OTAVILA ALVES PEREIRA DE GUSMÃO
Conselheira


JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Conselheiro


JOYCE LIMA BRAGA
Secretária da Reunião

LEI Nº _____, DE _____ DE 2018

Altera dispositivos da Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015, fica acrescido do parágrafo quarto, na forma a seguir:

“Art 1º

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos em comissão e de designação temporária, poderão participar de plano de benefícios da PREVCOM-GO, aprovado pela Portaria PREVIC nº 685, de 13 de julho de 2018”.

Art. 2º - O artigo 38 da Lei 19.179, de 29 de dezembro de 2015 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 38. O Governador do Estado, na primeira investidura dos conselhos, em observação ao artigo 17 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVCOM-GO.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 36 (trinta e seis) meses, durante os quais se realizará eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e o patrocinador indique os seus”.

Art. 3º - A Lei nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015 fica acrescida do artigo 40-C na forma a seguir:

“Art. 40-C – Mediante assinatura de convênio de adesão, a PREVCOM-GO poderá ofertar e administrar plano de benefícios para empregados e servidores de sociedade de economia mista, de controle acionário do Estado de Goiás, bem como empresas públicas”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de _____ de 2018, 133º da República.

JOSÉ ELITON DE FIGUERÊDO JÚNIOR




Exposição de Motivos nº /2018 Goiânia, de de 2018

Senhor Governador

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência, em regime de urgência, Projeto de Lei visando a alteração da redação de artigos da Lei Estadual nº 19.179, de 29 de dezembro de 2015, adequando a norma estadual à Portaria PREVIC nº 685, de 13 de julho de 2018 e à Lei Complementar Federal nº 108, de 29 de maio de 2001.

O acréscimo do § 4º ao artigo 1º permitirá aos servidores comissionados e de designação temporária a aderirem ao Plano de Benefícios PREVCOM-CDT, já aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Já o texto original do artigo 38 da referida Lei 19.179/2015 estabelece, in verbis:

“Art. 38. O Governador do Estado designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVCOM-GO.

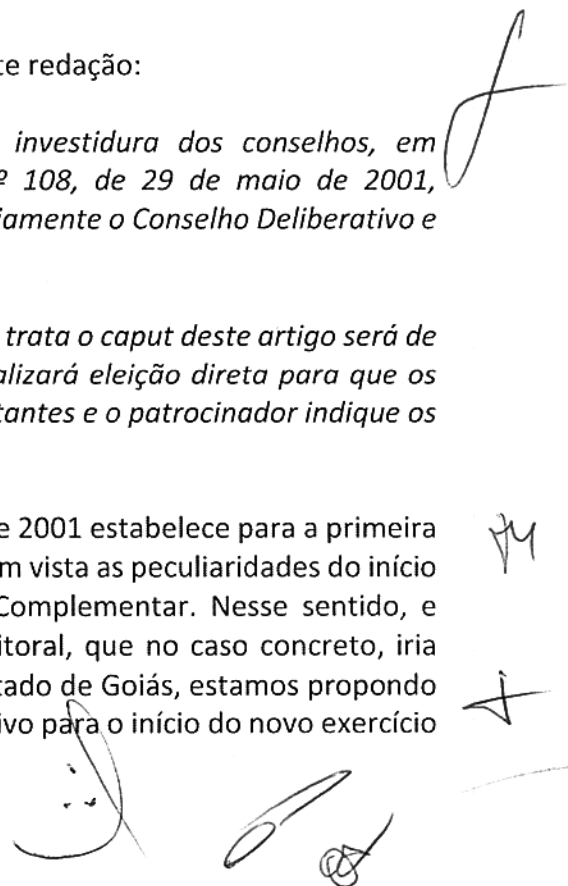
Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 24 (vinte e quatro) meses, durante os quais se realizará eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e o patrocinador indique os seus”.

O texto proposto no Projeto de Lei, propõe a seguinte redação:

“Art. 38. O Governador do Estado, na primeira investidura dos conselhos, em observação ao artigo 17 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, designará os membros que deverão compor provisoriamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da PREVCOM-GO.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de que trata o caput deste artigo será de até 36 (trinta e seis) meses, durante os quais se realizará eleição direta para que os participantes e assistidos escolham os seus representantes e o patrocinador indique os seus”.

A Lei Complementar Federal nº 108 de 25 de maio de 2001 estabelece para a primeira investidura de conselheiros um **prazo diferenciado**, tendo em vista as peculiaridades do início do funcionamento da Entidade Fechada de Previdência Complementar. Nesse sentido, e tendo em vista os custos envolvidos em um processo eleitoral, que no caso concreto, iria colidir com o processo eleitoral majoritário em curso no Estado de Goiás, estamos propondo a transferência na mudança dos conselhos fiscal e deliberativo para o início do novo exercício financeiro.

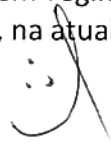


Cumpra ainda ressaltar que durante os primeiros 24 meses dos mandatos dos atuais conselheiros, foram realizadas diversas despesas visando a certificação e a qualificação dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo a um custo total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Dessa forma, uma renovação dos conselhos nesse momento em que a PREVCOM ainda não possui auto sustentabilidade, representaria novas despesas aos cofres públicos, tendo em vista a necessidade de novas certificações e novas qualificações.

O acréscimo do artigo 40-C tem por objetivo atender à reivindicação de servidores e funcionários concursados de empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Governo do Estado de Goiás seja acionista majoritário, que desejam participar de planos de benefícios oferecidos pela PREVCOM.

Por fim, estamos solicitando o trâmite deste Projeto de Lei em regime de urgência, tendo em vista que o prazo para renovação dos conselhos se encerra, na atual redação da Lei 19.179/2015, ao final do mês de setembro.

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Diretor-Presidente da PREVCOM-BrC



Encontro de Contas entre o Tesouro Estadual e a PREVCOM-BrC

(Imóveis vendidos e valores destinados à Fundação de Previdência nos termos da Lei nº 20.052/2018)

GOIÂNIA - SETOR NORTE, ZONA INDUSTRIAL – RUA 67-B – Qd. 141-A – LOTE 57				
ARREMATANTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	V. Arrematado	Entrada 20%
MARTINS RIBEIRO PARTICIPAÇÕES LTDA	06.069.438/0001-02	Segunda Avenida, Qd. 1-B, Lt. 55/56, Sala 04 – Ed. Empresarial – Aparecida de Goiânia-GO. CEP. 74.934-605	2.083.747,48	416.749,50

GOIÂNIA - SETOR NORTE, ZONA INDUSTRIAL – RUA 67-B – Qd. 141-A – LOTE 59				
ARREMATANTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	V. Arrematado	Entrada 20%
SPE MEGA MODA SHOPPING LTDA	14.366.423/0001-34	Rua 67-B, S/N – Qd. 141-B – Lt. 69/86 – S. Norte Ferroviário – Goiânia-GO – CEP. 74.063-320	2.047.434,64	409.486,93

MORRINHOS – AV. COUTO MAGALHÃES C/ AV. PARÁ - SETOR CENTRAL				
ARREMATANTES	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	V. Arrematado	Entrada 20%
CLAUDIO ANDRADE BORGES FILHO	014.691.881-98	CNB 3, Lt. 2/3, Apt. 803 – Taguatinga Norte – DF. CEP. 72.115-035	1.250.000,00	250.000,00

ITUMBIARA – AV. ITUMBIARA - BAIRRO SANTA RITA				
ARREMATANTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	V. Arrematado	Entrada 20%
DÁRIO SERGIO BORGES	125.904.101-82	Av. Imperial nº 133, Jardim Imperial - Itumbiara	687.689,72	137.537,94

